

Uberlândia-MG, 24 de Julho de 2019.

**ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES.**

**REFERENTE: SUGESTÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 AINDA PENDENTE COM O SINDICATO OBREIRO – REAJUSTES SALARIAIS – ANTECIPAÇÃO.**

Sugerimos, para evitar passivo, e à critério e volição de cada empresa, com decisão autônoma, e, como é de praxe em todos os anos e nestas circunstâncias, que se assim entenderem pertinente, avaliem cada empresa, a concessão em rubrica apartada do salário e sob o título de ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL COMPENSÁVEL de 5,07% (cinco vírgula, zero sete por cento) a partir da folha de pagamento do mês de Maio/2109, a ser mantido até que sejam concluídos os registros da CCT 2019/2020, anotando-se as antecipações e procedimentos na CTPS e nos registros próprios, inclusive nos contracheques pontuando que se trata de antecipação com posterior compensação/dedução quando da efetivação da CCT da categoria.

O SETTRIM sugere e recomenda, que, no caso de conceder a antecipação, que o registro na CTPS seja específico e bem claro sobre o caráter de antecipação compensável, por exemplo: Antecipação salarial a ser compensada integralmente na convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho para o exercício.

Atenciosamente.

Abud Cecilio Domingos

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO TRIÂNGULO MINEIRO